

LEI Nº 250 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1.963.-

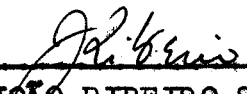
Isenta do Impôsto de Transmissão "Inter - Vivos" e de Impôsto Territorial Rural propriedade imóvel rural - com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições e de seus direitos que conferem as leis, etc.-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

- Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (COLON), fica isenta de impôsto de transmissão "inter-vivos".-
- Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será i-isenta do pagamento de impôsto territorial rural pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.-
- Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de três (3) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o -tabelião ou oficial de registro, de que vai ser formalizado o ato de transferências de propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.-
- Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 28 de Novembro de 1.963.


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixada no lugar de costume em data supra.-